



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 389438 - 24/2024 PROCESSO SEI/CFF Nº 24.0.000006909-0

Torna-se público que o Conselho Federal Farmácia, por meio da Subcoordenação de Material e Patrimônio, sediado no Setor de Habitação Individuais Sul, QI 15, Lote L, Brasília-DF, realizará licitação, na forma dos artigos nº 74, IV e 79 da Lei nº 14.133/2021, a abertura de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Federal de Farmácia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, demais legislações pertinentes.

1. PREÂMBULO

1.1. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no portal da Transparência do CFF - <https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@cff.org.br.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento: A partir do dia 10/07/2024, data da publicação do Edital.

Data de início da análise dos documentos: 24/07/2024

Data de divulgação da lista preliminar de empresas credenciadas no site do CFF: 29/07/2024

Data de Divulgação das Empresas Habilitadas no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e site do CFF: Até dia 02/08/2024.

2. ANEXOS AO EDITAL

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- III. Modelo de Declarações;
- IV. Minuta Contratual.

3. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1 O ato de envio dos documentos de habilitação pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 3.2 Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão ser credenciadas.
- 3.3 O Edital do presente Credenciamento terá eficácia a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo a qualquer tempo ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 3.4 Fica estabelecido o endereço eletrônico: licitacao@cff.org.br para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital e seus anexos.
- 3.5 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Credenciamento serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CFF.
- 3.6 Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnações e recursos serão divulgados no portal da Transparência do CFF - <https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>, ficando as participantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.
- 3.7 A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Federal de Farmácia - CFF.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global estimado para o fornecimento deste objeto é de R\$ 2.102.958,00 (dois milhões e cento e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais).

5. 1.1 Valores e quantidades estimados:

Quantidade Atual de Beneficiários:	Valor Diário Atual por Beneficiário:	Valor Mensal Atual por Beneficiário:	Valor Mensal Atual Total:	Valor Anual Total:	Valor Atual Total:	Taxa de Administração (%):
86	R\$ 85,50	R\$ 1.881,00	R\$ 161.766,00	R\$ 2.102.958,00		0

5.2 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.04.01.002 - Auxílio Alimentação e Refeição.

6. DO PREÇO

6.1 Por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e Medida Provisória 1.108/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/refeição em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa. Assim, a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).

6.2 A (s) Contratada (s) deverá (ão) considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos serviços, ao passo que estão incluídas todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

6.3 O valor referenciado no item anterior, bem como a quantidade de funcionários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional deste CFF, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o Contratante está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6.4 Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação poderão ser alterados de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Farmácia.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo para este Credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do Edital, permanecendo vigente enquanto houver interesse e permanecer comprovada a vantajosidade para a Administração.

7.2 O CFF fará, de forma trimestral, nova publicação da lista de administradoras habilitadas, sempre que houver a recepção e habilitação de novos proponentes.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do credenciamento, as Administradoras de Benefícios que:

8.1.1 Que possuam cujo ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento.

8.1.2 Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.1.3 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data de publicação do Edital.

8.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

8.2 Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

8.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

8.2.2 Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.

8.2.3 Em dissolução ou em liquidação.

8.2.4 Que se encontre, ao tempo deste credenciamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

8.2.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.6 Estrangeiras que não funcionem no País.

8.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.8 Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

9. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 A entrega dos documentos de credenciamento deverá ocorrer a partir do dia 10/07/2024, de forma virtual, por meio de protocolo eletrônico, via Sistema SEI/CFF, nos termos da Portaria CFF nº 40, de 26 de Fevereiro de 2024.

9.2 Opcionalmente, os documentos de credenciamento poderão ser remetidos utilizando-se o endereço: licitacao@cff.org.br, entretanto, todos os documentos deverão conter chancela eletrônica ou assinatura digital e possam ter suas autenticidades confirmadas em site do órgão competente, sendo que o a mensagem eletrônica não poderá extrapolar 10MB. Caso a empresa não disponha de todos os documentos chancelados de forma eletrônica ou assinados digitalmente, deverá entregá-los na forma do item anterior.

9.3 O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para o ingresso de novos interessados.

9.4 Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital poderão ser credenciadas.

9.5 O CFF poderá, durante a análise dos documentos de credenciamento, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como solicitar documentação complementar.

9.6 Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os Credenciados mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

9.7 A divulgação das Empresas credenciadas ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do Edital de Credenciamento.

9.8 Após a divulgação das Empresas credenciadas, o CFF realizará processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

9.9 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação das Empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem aos e-mails: licitacao@cff.org.br / rh@cff.org.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários do CFF. O material de comunicação e marketing deverá ser apresentado em formato PDF com tamanho máximo de 10 MB e observado o Decreto 11.678/2023, que veda quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

9.10 O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários do CFF, através de e-mail e/ou comunicados internos.

9.11 O processo de seleção da (s) empresa (s) habilitada (s) será conduzido por meio de uma plataforma digital do Google, acessível aos funcionários ativos via e-mail corporativo. A documentação completa estará disponível para verificação pelas empresas interessadas, garantindo transparência e equidade.

9.12 Com o intuito de tornar transparente os critérios objetivos de distribuição da demanda, o (s) contrato (s) de prestação de serviços será (ão) celebrado (s) com a (s) empresa (s) credenciada (s) que obtiver (em) pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da escolha dos empregados, uma vez que não será vantajoso para a Administração manter Contrato com o prestador que não contemple valores significativos, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 10/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, atualizada, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

10.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante, ou de seu domicílio, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

10.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.3.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a. Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;
- b. Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;
- c. Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

10.3.4 Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A. Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante)} + \text{(Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}$$

B. Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}$$

C. Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):

$$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

$$\text{(Passivo Circulante)}$$

D. Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,80 (zero vírgula oitenta):

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

10.3.4.1 A inclusão do índice de endividamento (EN) se deu em razão da necessidade de se aferir a dependência econômica da empresa a ser contratada perante o capital de terceiros, visto que a insolvência da mesma pode ocasionar o colapso na prestação dos serviços, afetando os repasses aos estabelecimentos credenciados, que podem deixar de aceitar os cartões prejudicando os beneficiários.

10.3.4.2 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexados ao balanço e assinado pelo contador da empresa.

10.3.4.3 A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos nas letras A, B e C deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

11.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

11.1.3 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2 A empresa participante do credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

11.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1 Para fins do presente credenciamento, não será aceita a apresentação de documentos em desconformidade com o Edital.

12.2 Sob pena de não credenciamento, todos os documentos emitidos pela licitante deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

12.3 Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de início de recebimento das solicitações de credenciamento exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

12.4 Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

12.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.8 A Comissão de Contratação se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela (s) empresa (s) interessada (s) no credenciamento.

13. DAS DEFINIÇÕES

13.1 EMPRESAS INTERESSADAS NO CREDENCIAMENTO: Empresas que têm interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestarem serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Federal de Farmácia - CFF.

13.2 EMPRESA (S) CREDENCIADA (S): Prestadora (s) de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança que atendeu (eram) os critérios de habilitação exigidos por este Edital e seus anexos para se tornar (em) elegível (eis) à prestação do serviço objeto do presente credenciamento;

13.3 CONTRATADA (S): Empresa (s) que foi (ram) indicada (s) por pelo menos 25% do quadro de beneficiários e celebrou (aram) com o CFF o contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Federal de Farmácia - CFF

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 A análise da documentação deste credenciamento terá início a partir da data de recebimento das solicitações de credenciamento.

14.2 É facultado ao CFF, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pelo licitante de modo pré-existente à abertura da sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério do Conselho, em diligência, mediante decisão fundamentada.

14.3 O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pelo CFF importará na inabilitação da interessada.

14.4 Para fins de manter regulares todas as condições de credenciamento, as CREDENCIADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos mesmos termos deste Edital.

14.5 O Conselho Federal de Farmácia - CFF poderá conceder prazo adicional de 05 dias para complementação da entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação dos interessados.

14.6 É facultado ao Conselho Federal de Farmácia - CFF, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna que se refira à condição atendida pelo licitante de modo pré-existente à abertura da

sessão, o qual poderá ser solicitado e avaliado, a critério do CFF, em diligência.

14.7 O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF, importará na inabilitação da interessada.

15. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 Os recursos e contrarrazões serão enviados exclusivamente, através do correio eletrônico: licitacao@cff.org.br.

15.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.10 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

16. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. Serão declarados HABILITADOS, todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado será publicado no portal da Transparência do CFF - <https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17. DO CONTRATO

17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será (ão) firmado (s) contrato (s) com a (s) empresa (s) habilitada (s) e selecionada (s) pelos funcionários do CFF, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

17.2 A (s) empresa (s) habilitada (s) e selecionada (s) pelos funcionários do CFF, antes da assinatura do Contrato, deverá comprovar o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados em conformidade com o item 3.6 do Termo de Referência.

17.3 O prazo para assinatura do Contrato é de até 02 (dias) úteis após a comprovação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados descritos no item 3.6 do Termo de Referência.

17.4 É facultado ao CFF, quando a empresa convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a (s) empresa (s) credenciada (s) remanescente (s).

18. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

18.1 O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste Credenciamento e futura contratação(ões) será a Subcoordenação de Recursos Humanos, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 O CFF exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Credenciamento, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Credenciada/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFF ou terceiros.

18.3 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações do CFF e da CONTRATADA são as estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20. DOS PAGAMENTOS

20.1. Conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, por dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF.

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

21.1.2.2. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

21.1.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

21.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento.

21.2.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.1.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

21.2.1.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento/análise.

21.2.1.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.2.1.4. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

21.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.3. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CFF apuradas em processo administrativo.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, observando-se as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.5. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as **seguintes sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.5.1. Advertência;

21.5.2. Multa;

21.5.3. Impedimento de licitar e contratar; e

21.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.6. Das Sanções Administrativas:

21.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Federal de Farmácia - CFF.

21.7. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

21.7.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;

21.7.2. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

21.7.3. O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;

21.7.4. Por vontade própria do contratado.

22. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiado ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

23. DOS ILÍCITOS PENAIAS

23.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na aplicação na Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar a impugnação ou pedido de esclarecimento por correio eletrônico (licitacao@cff.org.br) em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a análise dos pedidos de credenciamento. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de análise dos pedidos de credenciamento.

24.2. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do credenciamento, será designada nova data para a recepção dos documentos.

24.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.4. O Conselho Federal de Farmácia - CFF dará publicidade aos esclarecimentos no site do CFF (<https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>, em até 01 (um) dia após o recebimento deles.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

25.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

25.3 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

25.4 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.5 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no portal da Transparência do CFF - <https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>). É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no referido site eletrônico.

25.6 Todos os prazos constantes neste edital serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido nada em contrário.

25.7 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Federal Farmácia, pelo endereço eletrônico: licitacao@cff.org.br.

25.8 É facultada ao Conselho Federal Farmácia - CFF ou empregado designado, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.9 Casos omissos neste edital deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

25.10 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o de Brasília - DF, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

Brasília, 10 de Julho de 2024.

Walter da Silva Jorge João
Presidente do Conselho Federal de Farmácia

ANEXO I - Termo de Referência

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII e 40, § 1º da Lei 14.133/202

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Federal de Farmácia, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga de créditos mensais é necessária pois tem por objetivo o fornecimento aos funcionários do CFF do benefício vale alimentação/refeição dentro das regras do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº. 6.321/76, suas alterações e Legislação Trabalhista, com reflexo direto na saúde e bem-estar dos beneficiários, na redução do absenteísmo, aumento de produtividade e maior integração entre trabalhador e empresa.

2.2 Acrescenta-se que a opção por fornecer os benefícios em forma de cartões eletrônicos com chip dá-se em função da facilidade da gestão, operacionalização e consultas por meio de ferramenta eletrônica acessada pela Internet ou aplicativo mobile pelo CFF e beneficiários.

2.3 Impossibilidade de prorrogação do contrato 20/2019, considerando que já foram realizadas todas as prorrogações prevista na Lei 8.666/93;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Conforme relatório de pedidos recentes a quantidade total estimada de cartões a serem emitidos conforme tabela abaixo:

Quantidade de Beneficiários (Efetivos Comissionados)	Quantidade Vale/mês p/usuário	Valor vale/dia R\$	Valor mensal/beneficiário R\$	Valor mensal/contrato R\$	Valor anual do Contrato R\$
86	22	85,50	1.881,00	161.766,00	2.102.958,00

Observações:

- a) Os valores e quantidade estão previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 e Portara nº 72/2023 e a previsão anual do contrato, está contemplando o fornecimento do benefício da cesta natalina.
- b) Os beneficiários podem fazer a opção pelo crédito total em Vale Refeição ou vale alimentação, ou ainda 50% vale refeição e 50% alimentação.
- c) Até a data de elaboração de elaboração deste TR, não foi fechado o ACT 2024/2025, então estão sendo usados os valores ora vigentes. podendo portanto sofrer alteração, até o momento da efetivação do contrato.

3.2 A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº6321/76 e suas alterações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia, neste documento e anexos. .

3.3 O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do ar. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.4 De forma complementar, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação e vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

3.5 Em conformidade com o Decreto 11.678/2023, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

3.6 Rede Credenciada:

3.6.1 Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014-Plenário que orienta: “Nas licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação, é necessária, para a fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados” , foram consideradas as utilizações dos benefícios durante os últimos 12 meses pelos funcionários do Conselho Federal de Farmácia, conforme verifica-se abaixo: :

a) Estabelecimentos Credenciados efetivamente utilizados nos últimos 12 meses pelos empregados do CFF = Vale-Alimentação / Vale- Refeição:

Quantidade total em todo país	
Vale Alimentação	Vale Refeição
1.667	2.527
Quantidade total em todo o DF	
Vale Alimentação	Vale Refeição
1.040	1.772
Quantidade total no DF e entorno	

Vale Alimentação

1.238

Vale Refeição

1.874

b) Demonstrativos de Estabelecimentos credenciados efetivamente utilizados pelos empregados do CFF em todo o país

ALIMENTAÇÃO	
UF	Qtd. de Estabelecimentos
AL	8
AP	11
BA	21
CE	24
DF	1040
ES	2
GO	198
MA	4
MG	46
MS	1
PA	31
PB	8
PE	9
PI	4
PR	5
RJ	86
RN	43
RS	7
SC	17
SE	2
SP	87
TO	13
Total Geral	1667

REFEIÇÃO	
UF	Qtd. de Estabelecimentos
AL	9
AM	2
AP	5
BA	17
CE	18
DF	1772
ES	9
GO	102
MA	5
MG	22
MS	13
MT	3
PA	54
PB	21
PE	21
PI	5
PR	37
RJ	124
RN	35
RO	2
RS	10
SC	14
SE	4
SP	221
TO	2
Total Geral	2527

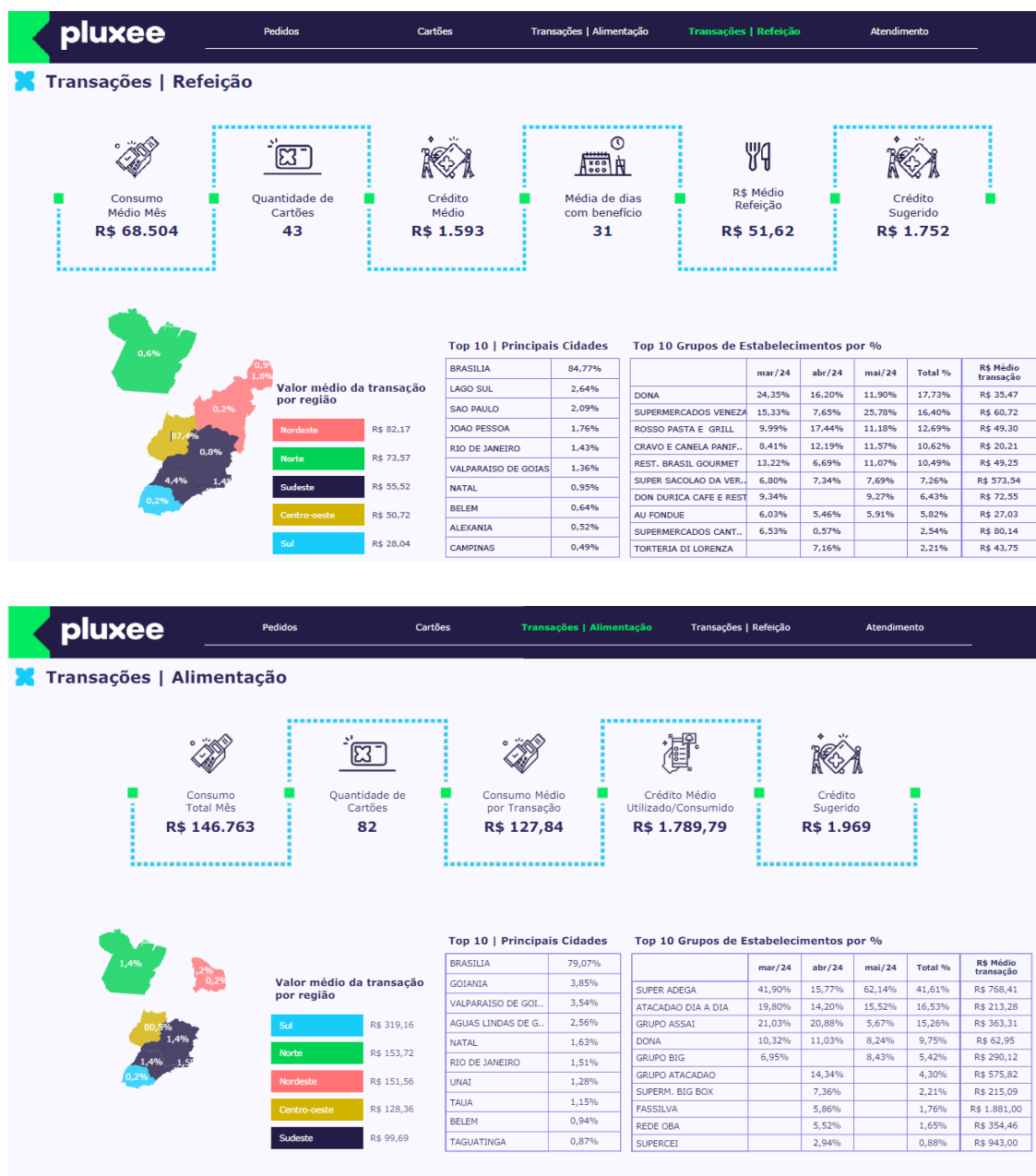
c) Demonstrativos de Estabelecimentos credenciados efetivamente utilizados pelos empregados do CFF no Distrito Federal e entorno

ALIMENTAÇÃO	
UF	Qtd. de Estabelecimentos
DF	1040
BRASILIA	1040
GO	198
ABADIANIA	2
AGUAS LINDAS DE GOIAS	29
ALEXANIA	1
ALTO PARAISO DE GOIAS	2
APARECIDA DE GOIANIA	4
BOM JESUS	4
CALDAS NOVAS	7
CATALAO	2
CIDADE OCIDENTAL	12
COCALZINHO DE GOIAS	2
FORMOSA	1
GOIANIA	74
ITUMBIARA	1
LUZIANIA	3
NOVO GAMA	3
PIRENOPOLIS	5
PLANALTINA	3
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3
URUACU	1
VALPARAISO DE GOIAS	39
Total Geral	1238

REFEIÇÃO	
UF	Qtd. de Estabelecimentos
DF	1772
BRASILIA	1772
GO	102
ABADIANIA	4
ALEXANIA	8
ANAPOLIS	1
CALDAS NOVAS	4
CAMPOS BELOS	1
CATALAO	1
CRISTALINA	1
GOIANESIA	1
GOIANIA	20
LUZIANIA	1
PLANALTINA	2
TRINDADE	1
VALPARAISO DE GOIAS	57
Total Geral	1874

3.6.2 - Desta forma, a (s) empresa(s) a ser(em) contratada(as) deverá(ao) possuir pelo menos 80% do quantitativo de estabelecimentos credenciados atualmente utilizados pelo CFF, comprovado por listagem. Esta exigência se deve ao fato do CFF ter empregados residentes no entorno e também atividades a serviço em outros estados;

3.6.3 - Dentre os estabelecimentos credenciados a serem comprovados pela Contratada deverá ser demonstrado o credenciamento de no mínimo 10 (dez) redes de hipermercados/supermercados. Tal exigência se deve ao fato destes estabelecimentos possuir maior variedade de produtos, preços mais vantajosos, correspondendo parte significativa das compras realizadas pelos empregados do CFF, conforme demonstrado no relatório fornecido pela Sodexo, atual fornecedor deste CFF.



3.6.4 - A contratada deverá possuir convênio para a aceitação de no mínimo uma empresa de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery) tais como Rappi, Uber Eats, entre outros. Tal exigência se deve a grande utilização do cartão vale refeição pelos empregados do CFF conforme relatório apresentado pela SODEXO, atual fornecedora do CFF

3.6.5 Caso necessário a empresa poderá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável até a assinatura do contrato.

3.6.6 A(s) empresa (s) credenciada (s) e selecionada (as) pelos funcionários do CFF deverá (ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados estabelecidos no subitem 3.6 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação.

3.6.7 Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a (s) Contratada (s) apresente (m) a relação da rede credenciada é razoável e não viola restrições de direitos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência, conforme citou o relator do processo 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara):

[...] Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

3.6.8 Sempre que houver necessidade, o CFF poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

3.6.9 Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio refeição e o auxílio alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

3.6.10 A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales em toda a rede credenciada.

3.7 Disponibilizar à contratante e beneficiários, Central de Atendimento 0800 (fixo e celular), 24 horas por dia, 07 dias por semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022.

3.7.1 Recursos mínimos da Central de Atendimento: Bloqueio e desbloqueio dos cartões, consulta saldo, solicitação de segunda via, alteração de senha.

3.8 Disponibilizar à Contratante, sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios.

3.9 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive novas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da prestação de serviços e não deverão gerar quaisquer ônus ao CFF ou aos beneficiários.

3.10 O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/profissional no ato da aquisição dos gêneros

alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.11 A tecnologia dos cartões fornecidos deverá possuir qualidade técnica necessária para se evitar fraudes e falsificações. Ademais, deverá ser disponibilizado sistema para consulta de saldo e extratos de utilização do benefício.

3.12 A opção entre o auxílio alimentação ou refeição será de cada empregado do Conselho Federal de Farmácia - CFF, sendo possível optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, em proporção de 50% .

3.13 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com o benefício alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CF, razão social do Conselho Federal de Farmácia - CFF e numeração de identificação sequencial e data de validade, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado.

3.14 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão:

3.14.1 Possibilitar a utilização do cartão alimentação/refeição, pelos empregados do CFF, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

3.14.2 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados do Conselho Federal de Farmácia, possam utilizar seus cartões alimentação/refeição sem quaisquer problemas.

3.15 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão alimentação/refeição.

3.16 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s), independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Conselho Federal de Farmácia não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.17 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, bem como com empresas intermediadoras com solução de entrega em domicílio, a critério do CFF.

3.18 O Conselho Federal de Farmácia, poderá, de acordo com a conveniência e necessidade, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à empresa a ser contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

3.19 Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do Conselho Federal de Farmácia - CFF.

3.20 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Conselho Federal de Farmácia, diretamente no site da empresa a ser contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, serem as informações carregadas para a base de dados da empresa a ser contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do CFF para consultas e/ou alterações;

3.21 A empresa a ser contratada deverá oferecer os seguintes recursos tecnológicos:

3.21.1 Funcionalidades disponíveis ao Conselho Federal de Farmácia - CFF via WEB:

- a) Inclusão, exclusão, consulta de benefícios e seus dados;
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d) Solicitação de cartões, inclusive 2ª via;
- e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Solicitação de créditos individuais, para empregado específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.21.2 Funcionalidades disponíveis aos empregados do Conselho Federal de Farmácia - CFF via WEB:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor de créditos e débitos e locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.21.3 Funcionalidades disponíveis aos empregados do Conselho Federal de Farmácia - CFF, via aplicativo para smartphone Android e IOS:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, podendo o

beneficiário suspender este recurso.

3.22 A utilização dos cartões alimentação e refeição da empresa a ser contratada deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços.

4. PRAZOS:

4.1 Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela empresa a ser contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

4.2 Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a empresa a ser contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

4.3 Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pelo CFF. Via de regra, o CFF solicita a programação dos créditos para o 1º dia útil do mês de competência, entretanto, poderá ocasionalmente antecipar esta data.

4.4 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários do Conselho Federal de Farmácia - CFF, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

4.5 A empresa a ser contratada deverá fornecer ao Conselho Federal de Farmácia - CFF, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

5. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (anos) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.3 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.5 A empresa participante deste credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

5.6 Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST Nº 3 DE 01/03/2002 ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la.

5.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.9 Se a empresa participante deste credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.12 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 Após a divulgação das Empresas credenciadas Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do CFF, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

6.2 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação das Empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: licitacao@cff o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários do CFF. O material de comunicação e marketing deverá ser apresentado em formato PDF com tamanho máximo de 25MB e observado o Decreto 11.678/2023, que veda quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

6.3 O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários do CFF, através de e-mail e/ou comunicados internos.

6.4 O processo de seleção da (s) empresa (s) habilitada (s) será conduzido por meio de uma plataforma digital do Google, acessível aos funcionários ativos via e-mail corporativo. A documentação completa estará disponível para verificação pelas empresas interessadas, garantindo transparência e equidade.

6.5 Com o intuito de tornar transparente os critérios objetivos de distribuição da demanda, o (s) contrato (s) de prestação de serviços será (ão) celebrado (s) com a (s) empresa (s) credenciada (s) que obtiver (em) pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da escolha dos empregados, uma vez que não será vantajoso para a Administração manter Contrato com o prestador que não contemple valores significativos, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 A prestação dos serviços se iniciará a partir da data de assinatura do contrato pelas partes e será executado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

7.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O valor global estimado para o fornecimento deste objeto é de R\$ **2.102.958,00** (dois milhões e cento e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais).

8.1.1 Valores e quantidades estimados:

Quantidade de Beneficiários	Quantidade Vale/mês p/usuário	Valor vale/dia	Valor mensal p/beneficiário	Valor mensal/Contrato	Valor Anual/Contrato	Taxa de Administração
(Efetivos e Comissionados)						
86	22	85,50	1.881,00	161.766,00	2.102.958,00	0%

8.2 Por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e Medida Provisória 1.108/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/refeição em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa. Assim, a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).

8.3 A Contratada deverá considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos serviços, ao passo que estão incluídas todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

8.4 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de funcionários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional deste CFF, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o Contratante está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

8.5 Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação poderão ser alterados de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Farmácia.

8.6 Nos valores estimados do contrato, estão contemplados o pagamento da cesta natalina, e o valores são do ACT/2023/2024, considerando que o ACT 2024/2025, ainda não foi fechado, e qualquer reajuste tem efeitos retroativos a maio/2024.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.01.04.01-002 Auxílio Alimentação e Refeição

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o envio ao endereço eletrônico: rh@cff.org.br, da fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012 e demais documentos e certidões previstos em Lei.

10.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº 8725/2003 legislação municipal aplicável.

10.3 O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.

10.4 Caso sejam constatados pelo CFF erros, falhas e divergências nos documentos, será susinado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o repasse dos créditos aos cartões dos empregados na data estipulada pelo CFF.

10.5 O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

10.6 A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

10.7 A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CFF, observada a legislação vigente.

10.8 O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

10.10 O prazo de pagamento constante neste Termo de Referência não fere o disposto no Decreto nº 10.854/2021 e na Lei nº 14.442/2022, tendo em vista que os prazos de repasse que caracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, definidos nos normativos mencionados, se referem ao repasse (fornecimento) do benefício ao trabalhador, o qual deve ser antecipado, e não ao pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, conforme entendimento do TCU na Instrução sobre o processo 006.226/2022-1:

Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico "recarregado" com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar. 24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguarde a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Relator: Weder de Oliveira: Processo nº TC 006.226/2022-1. Peça 10 - Instrução – 1ª Câmara. Brasília/DF. Disponível em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/processo/*/NUMEROSOMENTENUMEROS%253A622620221/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%2520
Acesso em: 28 Junho 2023.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não obstante a (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) seja (m) a (s) única (s) e exclusiva (s) responsável (eis) pela execução de todos os serviços, o CFF reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelos funcionários designados pela gestão e fiscalização do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1 Infrações e Sanções Administrativas:

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução parcial do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

12.1.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

12.1.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.2.4 Multa:

- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração [a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.1.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.1.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do contrato (dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

13.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.1.1 O Caução em dinheiro será realizado mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pela Coordenação de Orçamento e Finanças do CFFMG. Para tanto, a Contratada deverá solicitar a emissão do boleto ao CFF, através do e-mail: licitacao@cff.org.br, fornecendo as seguintes informações: Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, motivo e valor.

13.2.2 Seguro-garantia;

13.2.2.1 Fica estipulado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação para a prestação da garantia quando o contrato optar por esta modalidade.

13.2.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei 14.133/21.

13.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.4 Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela Contratante.

13.2.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Obrigações do Contratante:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

14.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.8.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

14.2 Obrigações do Contratado:

14.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

14.2.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se dos verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos

14.2.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.2.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação de serviços.

14.2.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.2.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

14.2.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.2.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 [Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.](#)

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Apêndice A - Estudo técnico Preliminar

1. DADOS DO PROCESSO	
1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Número do Processo Administrativo SEI/CFF	24.0.000006909-0
2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO (SE HOUVER) E/OU AREA TECNICA E O/U REQUISITANTE	
Portaria/Ordem de Serviço	Dispensada - (Documento produzido pelo demandante)
3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP	

Há normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza (legislação, normas técnicas, acórdãos e súmulas, portarias...)? Quais?	Lei 14.133/21 Resolução CFF nº 759/2023 Resolução do CFF 484/2008 Acordo Coletivo de Trabalho CFF 2023/2024 Portaria nº 72/2023 - CFF
Houve contratação anterior no CFF?	() Não. (X) Sim. Qual? Contrato nº 20/2019
Houve ocorrências?	(X) Não. - Tendo em vista que a prestação dos serviços pela SODEXO S/A ocorreu de maneira satisfatória, inexistindo histórico de intercorrências junto à Contratada, o instrumento contratual inicial nº 20/19, sofreu aditamentos de vigência até o limite de 60 (sessenta) meses definidos pelo art. 67, II da Lei nº 8.666/1993 (sem possibilidade de nova prorrogação). () Sim. Quais?
4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)	
Quais as justificativas e/ou motivos para esta contratação, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público?	Esta contratação se justifica, em função da vigência do contrato nº 20/2019, em 06/10/2024, e da necessidade de antecipação de nova contratação, considerando: a) impossibilidade de renovação deste contrato, nos termos da legislação vigente; b) Necessidade de antecipação de nova contratação, tendo em vista que o saldo remanescente deste contrato não suporta os pagamentos das faturas até o mês de outubro, situação ocasionada por: b.1) Aumento do valor do vale, na negociação do ACT 2023/2024; b.2) Concessão do vale, referente a cesta natalina aos empregados comissionados, conforme Portaria nº 72/2023 e Decisão de Reunião de Diretoria; c) Cumprimento do disposto em Acordo Coletivo de Trabalho.
5. ÁREA REQUISITANTE	
Quais as áreas requisitantes da contratação?	Coordenação Administrativa e de Pessoal - Sub Coordenação de Recursos Humanos
6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
Quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?	A facilitadora de aquisição de refeições deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O pagamento de refeições deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no a toda compra nos estabelecimentos credenciados; Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas: A manutenção de rede credenciada de estabelecimentos que atenda às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento, os cartões na forma de vale refeição contratados em toda a jurisdição do Distrito Federal, cumprindo durante toda a vigência contratual, especialmente, o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados Preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários; Disponibilizar à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios; Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contemplados no valor da taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus ao CFF ou aos beneficiários. A contratada deverá observar as regras introduzidas pela Lei nº 14.442/2022, na forma e prazos nela previstos, inclusive quanto à portabilidade gratuita e aceitação pela rede credenciada de qualquer bandeira, nos termos do art. 1-A da Lei nº 6.321/1976.
Há padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa?	(X) Não. () Sim. Quais?

Esta contratação tem caráter continuado?	☐ Não. ☒ Sim. Justifique: Os serviços objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais do CFF relacionadas ao PAT, bem como decorrentes Portarias vigentes na instituição, e Acordo Coletivo de trabalho.
Qual deverá ser a duração inicial do contrato?	☐ 12 ☐ 24 ☐ 36 ☐ 48 ☒ 60 - prazo de vigência da contratação é de 5(cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. ☐ Outros. Qual? Justifique:
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO	
Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?	☒ A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. ☐ Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais?
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)	
Trata-se:	☐ Aquisição; ☐ Serviço não continuado; ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.
Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?	☒ Não. ☐ Sim. Quais?
Será Exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021?	☒ Não. ☐ Sim. Justificar:
Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração:	☒ Os serviços objeto deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021. ☐ Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. A exigência se justifica:
Descrição da solução como um todo, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:	Contratação empresa facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios para prestação de serviços continuados de administração e fornecimento de vales alimentação e refeição, na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a fim de atender as necessidades dos funcionários do Conselho Federal de Farmácia.
9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)	

Qual a estimativa de quantidades?	<table><tr><td>Quantidade de Beneficiários (Efetivos Comissionados)</td><td>Quantidade Vale/mês p/usuário</td><td>Valor vale/dia R\$</td><td>Valor mensal/beneficiário R\$</td><td>Valor mensal/contrato R\$</td><td>Valor anual do Contrato R\$</td></tr><tr><td>86</td><td>22</td><td>85,50</td><td>1.881,00</td><td>161.766,00</td><td>1.941.192,00</td></tr></table>	Quantidade de Beneficiários (Efetivos Comissionados)	Quantidade Vale/mês p/usuário	Valor vale/dia R\$	Valor mensal/beneficiário R\$	Valor mensal/contrato R\$	Valor anual do Contrato R\$	86	22	85,50	1.881,00	161.766,00	1.941.192,00
	Quantidade de Beneficiários (Efetivos Comissionados)	Quantidade Vale/mês p/usuário	Valor vale/dia R\$	Valor mensal/beneficiário R\$	Valor mensal/contrato R\$	Valor anual do Contrato R\$							
	86	22	85,50	1.881,00	161.766,00	1.941.192,00							
Observações: a) Os valores e quantidade estão previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 e Portaria nº 72/2023 e a previsão anual do contrato, está contemplando o fornecimento do benefício da cesta natalina. b) Os beneficiários podem fazer a opção pelo crédito total em Vale Refeição ou vale alimentação, ou ainda 50% vale refeição e 50% alimentação. c) Até a data de elaboração do Documento de Formalização de Demanda, não foi fechado o ACT 2024/2025, então estão sendo usados os valores ora vigentes. podendo portanto sofrer alteração, até o momento da efetivação do contrato. d) O valor contratual é estimativo, podendo haver variação em relação do aumento ou diminuição do quadro de pessoal, e ainda dos valores do benefício estabelecidos em ACT.													
Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos...), de modo a possibilitar a economia de escala:	O que se observou pela consulta ao PNCP, e que não estão sendo cobradas taxa de administração em contratações desta natureza e, por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e Medida Provisória 1.108/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação/refeição em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa. Assim, a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).												
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)													
Valor R\$: R\$ 1.941,192,00 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, cento e noventa e dois reais). Este valor contempla o quantitativo de beneficiários até esta data, e os valores do vale aprovados no ACT 2023/2024.													
11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)													
Análise da divisibilidade da solução conforme a visão do TCU (vide Súmula TCU nº 247).	E tecnicamente viável dividir a solução? (X) Não se aplica. () Não. () Sim. E economicamente viável dividir a solução? (X) Não se aplica. () Não. () Sim. Há perda de escalada ao dividir a solução? (X) Não se aplica. () Não. () Sim. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? (X) Não se aplica. () Não. () Sim. Conclusão: (x) Não se aplica. (O objeto deverá ser licitado como item único, com definição de taxa de administração única, aplicável aos valores totais estimados do benefício, sendo prestado por empresa que realiza o gerenciamento e a administração do benefício) () Licitação ser realizada por item. () Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar:												
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES													
Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?	(X) Não. () Sim. Justifique:												
13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)													
Há previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) ?	() Não. Justifique: (X) Sim. - Conforme dotação orçamentária: 6.2.2.1.01.04.01.002 - Auxílio Alimentação e Refeição												

Se a contratação não estiver prevista no PAC, foi previamente aprovada pela autoridade competente?	() Não. Justifique: () Sim.
14. RESULTADOS PRETENDIDOS	
Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável?	Atender o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e de as Garantias Trabalhistas, quanto a facilitação na aquisição de refeição a todos os empregados e comissionados do CFF, e estagiário, este ultimo se aprovado futuramente em decisão superior.
15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	
Havendo contrato vigente no CFF para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?	() Não. (X) Sim. Justifique: É necessário a disponibilização do sistema próprio do contratante para que a Sub coordenação de Recursos Humanos, possa ter acesso e realizar as solicitações dos benefícios, considerando que todo o processo deve ser automatizado. Caso necessário deve ser realizado treinamento aos usuários do sistema, sem ônus ao CFF.
16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (OBRIGATÓRIO)	
Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até como obrigações da contratada (verificar no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU)? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	(x) Não. Justifique: Tendo em vista que os serviços objeto de Estudo deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a equipe de Planejamento da Contratação não localizou critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas, a exemplo da IN SEGES/MP nº 01/2010. () Sim.
Em relação aos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação:	(x) A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. () Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente. Justifique as medidas necessárias a serem adotadas:
17.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)	
Declara-se que:	(x) VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações. () INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações.
18.MAPA DE RISCOS	
18.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos e para tanto existem algumas ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos:	
FASE DE PLANEJAMENTO	
RISCO 01 – Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo e formação de preços.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta
Dano	
1) Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência da planilha que compõe o valor estimativo do contrato. Neste caso, não existe possibilidade de indícios de sobre preço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado, pois o valor é estimativo, considerando o quantitativo de empregados e o valor do benefício aprovado em ACT..	
Ação Preventiva	Responsável
1) Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
1) Realizar nova conferência no orçamento previsto no estudo preliminar, tr e edital, checando os valores de referência.	Equipe de Planejamento da Contratação
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
RISCO 01 – Atraso na fase de planejamento e seleção do fornecedor	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
1) Atraso na fase de planejamento e seleção do fornecedor, compromete o cronograma de contratação, e pode ocasionar prejuízo aos beneficiários.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Realizar conferência dos documentos e orçamento antes da publicação do edital.	Agente de Contratação
Ação de Contingência	Responsável

1) Revogação e republicação do edital de licitação com os valores estimativos corretos, abrindo novo prazo para abertura das propostas.	Agente de Contratação
FASE DE CONTRATAÇÃO	
RISCO 01 – Proposta aceita pela administração, sem observações aos valores unitário e global de referência, bem como ausência de memória de cálculo na proposta, após a assinatura do contrato.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta
Dano	
1) Inexiste, pois o valor do contrato corresponde ao valor de repasse do benefício aos empregados, e este pode alterar em função de variações de quantitativo de beneficiários e valor do vale.	
Ação Preventiva	Responsável
1) Realizar conferência na proposta a fim de resgatar valores em favor do erário ou inibir a prática de aditivo.	Agente de Contratação
Ação de Contingência	Responsável
1) Pode ser o caso de anulação e nova licitação e apuração de responsabilidade.	Agente de contratação
19. DA PUBLICIDADE	
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:	(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas. () As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares NÃO DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas. Justifique:
20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO ou REQUISITANTE:	
Brasília, 13 de junho de 2024. O responsável pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares o fizerem com base nos dados, quantitativos e qualificativos fornecidos por intermédio da SRH Sendo responsável pelo ETP - Estudos Técnicos Preliminares, esta signatária.	

ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES

Ao
Conselho Federal de Farmácia

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 389438 - 24/2024 - PROCESSO SEI/CFF Nº 24.0.000006909-0

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Federal de Farmácia - CFF.

(nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail....., tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei:

- a) Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados menores de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) A inexistência de fato impeditivo de credenciamento;
- f) Que atenderá ao quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme item 3.6 do anexo II deste Edital, no ato da contratação;
- g) Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

(localidade), de de 2024.

Nome do Representante legal

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, com sede em SHIS QI 15 Lote L Área Especial, Bairro Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, CEP 71635-615, inscrita no CNPJ sob o nº 60.984.473.0001/00, neste ato representada por seu Presidente, farmacêutico Sr. Walter da Silva Jorge João, portador do CPF nº 028.909.682-00 doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXXXX, situada à rua/av XXXXXXXXXXXX, nºxxxxx, bairro xxxxxx, CEP: XXXXX-XXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Federal de Farmácia - CFF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo Administrativo SEI/CFF nº.24.0.000006909-0, Credenciamento nº **389438 - 24/2024**, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 74 e artigo 79 inc. II, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Compete ao CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.2.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

3.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação de serviços.

3.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.2.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

3.2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.2.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não obstante a EMPRESA seja a responsável pela execução de todos os serviços, o Conselho Federal de Farmácia - CFF, por meio da Área de Recursos Humanos reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Coordenação Administrativa e de Pessoal - CAP/CFF ou por outros funcionários especialmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE equivalente a 4% (QUATRO POR CENTO) do valor do contrato, (dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).
- 6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 6.2.1. Caução em **dinheiro** ou em **títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 6.2.1.1. O Caução em dinheiro será realizado mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Setor Financeiro do CFF. Para tanto, a Contratada deverá solicitar a emissão do boleto ao CFF, através do e-mail: licitacao@cff.org.br, fornecendo as seguintes informações: Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, motivo e valor.
- 6.2.2. Seguro-garantia;
- 6.2.2.1. Fica estipulado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação para a prestação da garantia quando o contrato optar por esta modalidade.
- 6.2.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei 14.133/21.
- 6.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 6.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela Contratante.
- 6.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Infrações e Sanções Administrativas:

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

7.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

7.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.1.2.4. Multa;

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2. [A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante \(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021\);](#)
- 7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.4. [Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 \(quinze\) dias úteis, contado da data de sua intimação \(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021\);](#)
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.12. [As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.](#)
- 7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 2.102.958,00 (dois milhões e cento e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais).
- 8.2. O percentual da taxa de administração é de 0% (zero por cento), a ser aplicado sobre o valor de compra de créditos a ser efetuada mensalmente.
- 8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante cadastro no SEI/CFF, da [fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012 e demais documentos e certidões previstos em Lei](#).
- 9.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº 8725/2003 legislação municipal aplicável.
- 9.3. O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.
- 9.4. Caso sejam constatados pelo CFF erros, falhas e divergências nos documentos, será suspenso o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o repasse dos créditos aos cartões dos empregados na data estipulada pelo CFF.
- 9.5. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.
- 9.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.
- 9.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CFF, observada a legislação vigente.
- 9.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6% I = (6/100)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, tendo início em XX/XX/2024 e término em XX/XX/2024, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/21.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.04.01.002 - Auxílio Alimentação e Refeição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. [Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília - DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

15.2 Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado eletronicamente pelas partes Contratantes e testemunhas via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Brasília, xxx de xxxxx



Documento assinado eletronicamente por **Walter da Silva Jorge João, Presidente do Conselho Federal de Farmácia**, em 10/07/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0217571** e o código CRC **35486A52**.